

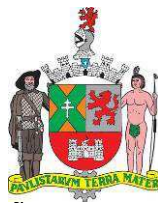
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS

Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017

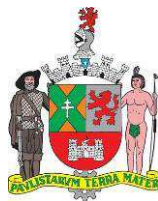
Setembro / 2018



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	3
2 - CONCEITOS	3
2.1 - Organização da Sociedade Civil	3
2.1.1 - Entidade privada sem fins lucrativos	3
2.1.2 - As sociedades cooperativas	4
2.1.3 - As organizações religiosas	4
2.2 - Parceria	4
2.3 - Atividade	4
2.4 - Termo de Colaboração	4
2.5 - Termo de Fomento	5
2.6 - Acordo de Cooperação	5
2.7 - Bens remanescentes	5
2.8 - Plano de Trabalho	5
3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
3.1 - Normas gerais sobre a Prestação de Contas	7
3.2 - Prazo para apresentação da Prestação de Contas	7
3.3 - Documentos de Prestação de Contas	8
3.3.1 – Prestação de Contas	8
3.3.2 – Prestação de Contas Final	12
4 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	13
5 - ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
5.1 - Impedimento de celebração de nova parceria por pendências na Prestação de Contas	16
5.2 - Irregularidades, Glosas e Devoluções	16
6 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	18
7 - DOCUMENTOS ELABORADOS PELA SAS	18
8 - SANÇÕES	19
9 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS	20
Anexos	21
1- Relatório de execução do objeto (Final)	21
2- Declaração e relação dos dirigentes e conselheiros	22
3- Declaração de não duplicidade dos lançamentos	24
4- Declaração de contratos firmados	26
5- Enquadramento de despesas	27
Referências	32



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

1 - APRESENTAÇÃO

Este Manual visa orientar sobre a prestação de contas decorrente dos Termos de Parceria entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e a Secretaria de Assistência Social - SAS, regidos pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal Nº 20.113/2017.

A prestação de contas é o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das organizações ou de entidades parceiras aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar o conhecimento, análise e avaliação das contas.

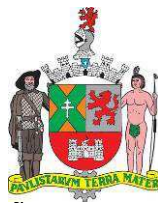
Por tratar-se de obrigação dos administradores das OSC's junto da garantia de execução integral do objeto do Termo em conformidade com o previsto em Plano de Trabalho, é importante prestar contas, primeiramente, ao próprio órgão deliberativo da entidade ou OSC, e, por fim, ao Poder Público por meio dos órgãos governamentais afetos, de acordo com a natureza jurídica, registros, títulos e certificados que possuam.

A prestação de contas inicia-se na hora de se efetuar uma contratação, gasto ou pagamento, observando-se o documento fiscal ou similar emitido pela contratada. Ou seja, é a demonstração da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados, a partir das normativas e princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2 - CONCEITOS

2.1 - Organização da Sociedade Civil

2.1.1 - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

imediate ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva;

2.1.2 - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de dezembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

2.1.3 - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2.2 - Parceria

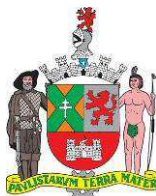
Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação;

2.3 - Atividade

Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

2.4 - Termo de Colaboração

É o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias voluntárias estabelecidas pela Municipalidade com Organizações da Sociedade Civil para, em regime de mútua cooperação e com transferência de recursos financeiros, execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio de metas e ações mínimas propostas pela



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

Municipalidade em Plano de Trabalho e contendo como cláusulas essenciais as descritas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

2.5 - Termo de Fomento

É o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público a serem desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil, com metas e ações propostas pela organização em Plano de Trabalho e contendo como cláusulas essenciais as descritas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

2.6 - Acordo de Cooperação

É instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, podendo ser proposto pela Municipalidade ou pela OSC.

2.7 - Bens remanescentes

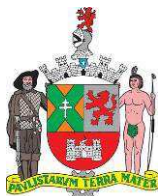
Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

2.8 - Plano de Trabalho

É o documento onde a Organização da Sociedade Civil detalhará a forma como pretende alcançar os objetivos a partir da execução do objeto da Parceria, sendo parte indissociável dos Termos de Colaboração ou de Fomento, onde consta, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executados;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

III - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;

IV - a forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e

V - a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas.

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

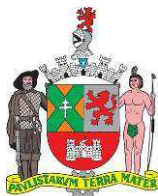
A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, a partir das informações relativas às despesas efetuadas com os recursos destinados ao instrumento e pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

I - análise de execução do objeto, que se refere àquela realizada pela Secretaria, do cumprimento do objeto e alcance dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e

II - análise financeira, que consiste na aferição, realizada pelo Departamento de Contabilidade e Controladoria da Secretaria de Finanças, da correlação entre as receitas e despesas apresentadas na prestação de contas, bem como, verificação quanto ao atendimento da legislação pertinente.

A Organização da Sociedade Civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Também é responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.1 - Normas gerais sobre a Prestação de Contas

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

É vedado à Organização da Sociedade Civil:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

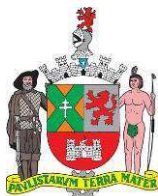
Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

3.2 - Prazo para apresentação da Prestação de Contas

Consoante ao Decreto Municipal 20.113/2017, a OSC parceira deverá apresentar **quadrimestralmente a prestação de contas em até 10 (dez) dias uteis**, contados a partir do encerramento do período da prestação de contas parciais e **em até 30 (trinta) dias corridos**, a partir do término da vigência, sendo tal prazo consignado em cláusula específica no instrumento pactuado.

A SAS, quando da apresentação das contas por parte da OSC, analisará a regularidade dos recursos e encaminhará a Secretaria de Finanças que promoverá a análise com vistas a verificar a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

regularidade dos documentos fiscais apresentados e a aplicação dos recursos repassados.

Caso o documental alusivo ao processo de contas não seja encaminhado no prazo estabelecido no termo inicial do instrumento, este Departamento estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Se ao término dos 30 (trinta) dias a OSC não apresentar a prestação de contas e nem devolver ao município os recursos transferidos, este órgão municipal registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e instaurará a tomada de contas especial.

3.3 - Documentos de Prestação de Contas

A prestação de contas, em se tratando de fomento e colaboração, ocorrerá mediante a apresentação e análise dos documentos abaixo relacionados, além das informações porventura prestadas durante o processo de monitoramento técnico mensal, devendo ser entregue junto ao Serviço de Gestão de Convênios e Parcerias.

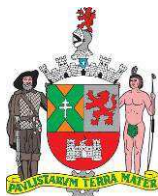
3.3.1 – Prestação de Contas

Deverão ser apresentados nos termos estabelecidos no respectivo Termo de parceria, os seguintes documentos para fins de prestações de contas quadrimestrais:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado à Secretaria de Assistência Social - SAS;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como descrição dos valores repassados no período e a rentabilidade auferida no período da prestação de contas;

III – Relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

IV - Notas e comprovantes fiscais originais, incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

V - Cópias dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como da conta poupança referentes ao período da prestação de contas;

VI - Conciliação bancária do período da prestação de contas;

VII - Lista de presença de treinados, capacitados ou atendidos, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso; e

IX - Livro de escrituração fiscal dos serviços tomados pela OSC parceira, mês a mês, emitido pelo sistema próprio desta Municipalidade.

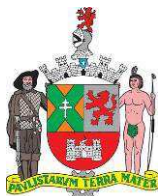
1º A Organização da Sociedade Civil elaborará um Relatório de Execução Físico-Financeira tratado no inciso II para cada fonte de recurso da parceria.

2º Os relatórios de que tratam os incisos II e III deste artigo deverão estar em papel A4, branco e no formato retrato.

3º Entende-se como Relatório de Execução Físico-Financeira tratado no inciso II, o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4º Para facilitação da análise das despesas apresentadas, a Organização da Sociedade Civil apresentará o Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas, conforme modelo a ser disponibilizado, juntamente com o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas citado no item 3º.

5º O relatório de que trata o inciso II, deverá demonstrar os valores recebidos pela Organização da Sociedade Civil, os rendimentos auferidos na conta poupança e as despesas realizadas no período que se está prestando contas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

6º O relatório sobre a execução da parceria tratado no inciso III, seguirá modelo fornecido pela SAS.

7º A data de emissão do documento fiscal e o mês de competência do serviço prestado, servirão de base para a correta alocação do comprovante de despesa, sendo vedada a apresentação de despesa posterior ao período que se está prestando contas.

8º Antecedendo a cópia dos documentos de que tratam o inciso IV, a OSC deverá vinculá-los ao número atribuído pelo Município ao Termo de Colaboração ou de Fomento, utilizando-se, preferencialmente, de carimbo no corpo do documento em local que não comprometa a visualização de seus dados.

Modelo de carimbo¹

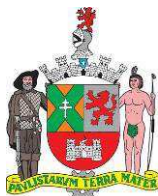
DESPESA CUSTEADA COM RECURSO
(MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL) TRANSFERIDO
PELA PMSBC, ATRAVÉS DO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº _____/2018 -SAS

9º Em documentos de emissão eletrônica, como DANFE ou Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, a Organização da Sociedade Civil deverá, sempre que possível, solicitar ao credor, quando da emissão do documento fiscal, que seja incluído o número atribuído ao Termo de Colaboração ou de Fomento, bem como, que a indicação de que a despesa está sendo custeada com recursos provenientes do Município de São Bernardo do Campo.

10º Os documentos originais de que trata o inciso IV, servirão para atestar a autenticidade das cópias apresentadas e não serão retidos pela SAS.

11º Para fins da atestação citada no item 10, a SAS rubricará no corpo de cada documento apresentado, de forma que seja possível a identificação da pessoa que realiza a referida atestação.

¹ Atentar ao tamanho do carimbo para não prejudicar a visualização de informações nas notas vinculadas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

12º As cópias dos comprovantes fiscais deverão estar legíveis, devidamente preenchidos, notadamente os dados cadastrais da OSC e a descrição completa dos produtos e serviços, sob pena de glosa.

13º Os documentos fiscais deverão vir acompanhados de quitação, seja ela no corpo da nota ou através de comprovante bancário, bem como, da comprovação dos impostos incidentes da operação, preponderantemente os trabalhistas.

14º As despesas deverão estar relacionadas em ordem cronológica no Relatório de Execução Físico-Financeira e suas cópias deverão seguir esta mesma ordem, quando da juntada aos autos.

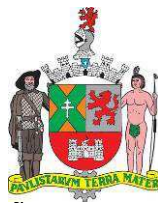
15º No caso de despesas custeadas com recursos oriundos de mais de um ajuste ou em parte com recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, esta deverá indicar no corpo do documento, o rateio realizado, em local que não comprometa a visualização dos dados.

16. Quando do rateio de despesas que seu valor total esteja incluso juros ou multas decorrentes de atraso no pagamento originado pela Organização da Sociedade Civil, o rateio descrito no item 15 deverá indicar que os juros e multas foram arcados com recursos próprios.

17. No caso de despesas com produtos e serviços que atendam a uma coletividade, os documentos fiscais deverão estar acompanhados de relação dos beneficiários, indicando ainda, o período em que ocorreu o fato, bem como, se tais beneficiários guardam relação com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento.

18. Os extratos bancários de que trata o inciso V, deverão contemplar todo o período da prestação de contas que a OSC está apresentando.

19. A conciliação bancária de que trata o inciso VI, deverá demonstrar os lançamentos que culminaram na eventual diferença entre o saldo financeiro do Termo de Colaboração ou de Fomento e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

o saldo bancário na data final da prestação de contas que a OSC está apresentando.

3.3.2 – Prestação de Contas Final ou de Encerramento do Exercício.

Nas prestações de contas finais dos Termos de parceria ou coincidentes com o encerramento do exercício, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos exigidos na prestação de contas parcial, bem como os seguintes:

I - Relatório de Execução do Objeto, documento elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas onde sintetizará todos os lançamentos apresentados nos demonstrativos das prestações de contas parciais, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

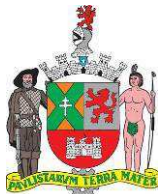
III - Demonstrações contábeis que evidenciem a contabilização do repasse no exercício, devidamente assinadas pelo responsável pela OSC e pelo profissional de contabilidade;

IV - Publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior;

V - Certidão de Regularidade Profissional do responsável pelas demonstrações contábeis junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

VI - Certidão contendo os nomes e números de inscrição no CPF dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração ou de Fomento (Anexo);

VII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no Termo



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

de Colaboração ou de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento (Anexo);

VIII - Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração ou de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;

IX - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

X - Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;

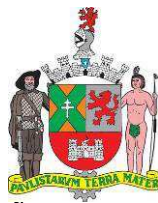
XI - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo);

XII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo).

Em relação aos incisos III e IV, a OSC deverá atender às Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente à Resolução CFC nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, que aprovou a Interpretação ITG-2002, referente às Entidades Sem Finalidade de Lucros, bem como, alterações posteriores.

4 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

financeira pública, isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

A conta bancária específica da parceria não poderá ser utilizada para movimentação de valores que não sejam relacionados à parceria.

É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas.

No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito.

Após o cálculo, a Organização da Sociedade Civil será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no Decreto Municipal Nº 20.113/2017.

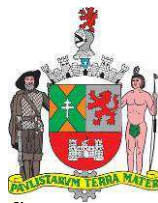
Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou em cheque nominal não endossável.

No caso de a parceria ter mais de uma fonte de recurso, a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar contas distintas para o recebimento e movimentação dos valores, bem como suas respectivas cadernetas de poupança.

5 - ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas será realizada pelas áreas competentes desta Secretaria e pela Secretaria de Finanças, as



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

quais avaliarão todo o documental encaminhado, bem como as demais informações complementares apresentadas pela OSC, emitindo, posteriormente, pareceres de ordem técnica e financeira para fins de fundamentar a aprovação ou não da respectiva prestação de contas.

Inicia-se com a verificação do cumprimento do objeto e alcance dos objetivos expressos, sendo tal procedimento realizado pela área técnica responsável. Após a emissão do parecer técnico, o processo de prestação de contas será analisado e avaliado sob aspectos de ordem contábil-financeiros, consistindo na aferição e correlação entre as receitas e despesas apresentadas na prestação de contas, bem como, verificação quanto ao atendimento da legislação pertinente.

As unidades responsáveis pela aprovação da prestação de contas, além de analisar os relatórios técnicos e financeiros e demais documentações encaminhadas pela OSC, poderão realizar visitas *in loco* e, ainda, se valer de outros documentos relacionados aos Termos de parceria e execução do objeto, ou de informações obtidas junto a autoridades públicas.

O parecer técnico favorável é pré-requisito para a análise financeira do instrumento, ou seja, caso a área técnica conclua que o objeto não fora executado, os recursos serão inteiramente glosados e, assim, restituídos ao Tesouro com a devida correção monetária.

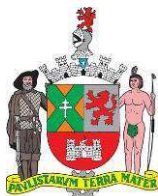
As prestações de contas serão avaliadas e julgada como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A Municipalidade notificará a Organização da Sociedade Civil quanto às irregularidades que culminaram em julgamento com ressalva ou irregular, fornecendo prazo para atendimento de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação.

O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

5.1 - Impedimento de celebração de nova parceria por pendências na Prestação de Contas

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Organização da Sociedade Civil que:

a) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

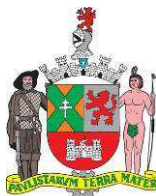
b) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

c) tenha sido punida com uma das sanções previstas em Lei, pelo período que durar a penalidade;

d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.2 - Irregularidades, Glosas e Devoluções

A análise das contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, constará da verificação integral dos documentos contábeis – financeiros entregues, originais e cópias, devendo os



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

documentos comprobatórios, estarem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e número do TERMO, com datas de competência dentro da vigência e período em análise.

A OSC atenderá no prazo de 48 horas às solicitações da Secretaria Gestora e do Departamento de Contabilidade e Controladoria em relação à ausência de prestação de contas ou às divergências apuradas nas análises, assim que notificada, podendo esse prazo ser majorado a critério da Municipalidade, levando em consideração a complexidade para resolução da divergência apurada, atentando para o limite máximo definido no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

No caso de não atendimento das solicitações no prazo, a OSC será considerada inadimplente para recebimento de novos recursos (Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

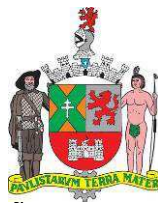
Na apresentação da prestação de contas referente ao encerramento da parceria, a Organização da Sociedade Civil apresentará o comprovante de depósito de eventual devolução de recursos não executados na conta do Erário Municipal, sendo a numeração da conta para a referida devolução obtida junto à Secretaria de Assistência Social - SAS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, é obrigado a recolher à Conta vinculada ao Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

Divergências apresentadas nos documentos fiscais, serão consideradas como glosa.

Principais irregularidades encontradas quando da análise da Prestação de Contas.

- Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas;
- Execução parcial do objeto;
- Movimentação dos recursos fora da conta específica do Ajuste;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

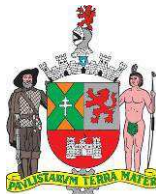
- Transferências dos recursos do Ajuste para outras contas do conveniente e pagamento das despesas por intermédio dessas;
- Ausência de aplicação dos recursos repassados em caderneta de poupança, conforme orientação;
- Aplicação dos recursos em fundos de investimentos ao invés de caderneta de poupança, quando a previsão de utilização desses for igual ou superior ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito na conta do Ajuste;
- Ausência dos extratos da conta corrente do Ajuste e os da aplicação financeira;
- Materiais adquiridos e/ou equipamentos mantidos e instalados em localidade diversa da prevista no termo (Projeto / Plano de Trabalho) ou, então, sendo utilizados em finalidade distinta daquela estabelecida no Plano de Trabalho;
- Ausência de identificação (carimbo) com o número do Termo nos documentos fiscais originais;
- Pagamento em data posterior à vigência do Ajuste e com o fato gerador da despesa fora do período de execução do instrumento;
- Ausência de devolução aos cofres do Tesouro dos saldos remanescentes pertencentes ao município (fundo);
- Retirada de recursos da conta corrente específica do Ajuste para utilização em finalidades distintas da pactuada, com posterior ressarcimento;
- Ausência dos comprovantes de regularidade fiscal (Fazenda Municipal, Federal, INSS e FGTS).

6 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A instauração e os procedimentos da Tomada de Contas Especial obedecerão a legislação vigente e as normas do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto.

7 - DOCUMENTOS ELABORADOS PELA SAS

A SAS, como órgão público signatário do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento considerará ainda em sua análise os seguintes documentos elaborados internamente:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

I - Relatório da visita técnica in loco realizada pela equipe técnica de Monitoramento e Avaliação e/ou pelo Gestor do Termo de Parceria, durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de parceria;

III – Parecer técnico da análise da prestação de contas elaborado pelo Gestor da Parceria;

IV – Parecer Conclusivo.

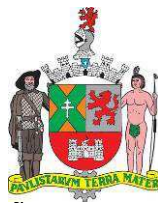
8 - SANÇÕES

Quando da não observância às regras dos Termos de Parceria firmadas, ao Plano de Trabalho, à Prestação de Contas e à legislação vigente, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

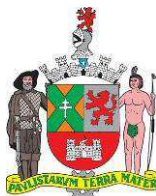
c) Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item B acima, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista (Decreto Municipal art. 75 – Inciso II), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade (art. 73 – parágrafo 1º da Lei 13.019).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

9 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

Anexos

1- Relatório de execução do objeto (Final)

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

OSC:

Responsável legal:

Período de mandato:

Responsável técnico:

Número do termo de parceria:

Vigência:

DESCREVER CONFORME RELATÓRIO MENSAL (CRAS DE REFERÊNCIA E MODALIDADES SCFV – QUANDO FOR O CASO)

2. METAS QUANTITATIVAS

Serviço executado:

Modalidade:

Endereços de execução:

Dias da semana e horários:

Metas quantitativas:

Análise/Justificativa do cumprimento de metas quantitativas:

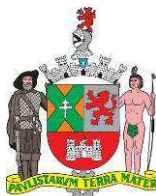
3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS INDICADORES QUALITATIVOS

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS
1.		
2.		
3.		

5. CONCLUSÃO (Comparativo entre metas propostas com os resultados alcançados)

ASSINAM RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL DA OSC.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

2- Declaração e relação dos dirigentes e conselheiros

Razão social	CPNJ
Endereço	Município e UF São Bernardo do Campo (SP)

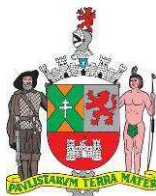
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do Decreto Municipal 20.113/2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	CPF nº	Forma de Remuneração e Período de Atuação

➤ Não contrata com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

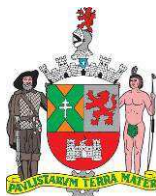


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

➤ Não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Bernardo do Campo - SP, de de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

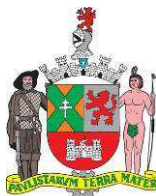
3- Declaração de não duplicidade dos lançamentos

Razão social	CPNJ
Endereço	Município e UF São Bernardo do Campo (SP)

Nós, abaixo assinados, na qualidade de representantes da OSC acima identificada, declaramos, em conformidade com as normas de escrituração e princípios fundamentais da contabilidade, e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que os documentos apresentados nesta prestação de contas — a qual é relativa ao __ quadrimestre de 2018, e respeitante ao Termo de Colaboração * n.º ___/2018-SAS, ajustado com o Município de São Bernardo do Campo —:

- a) Estão corretamente alistados e descritos no “Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas” do período em questão, anexo;
- b) Não foram apresentados em prestações de contas de períodos anteriores, não havendo, portanto, duplicidade de lançamento;
- c) Não foram apresentados em prestações de contas relativas a outros ajustes firmados por esta instituição, (por meio de outros processos,) mesmo os celebrados com outros órgãos, não havendo duplicidade de lançamento.
- d) São exceções ao item “c”, acima, os documentos listados a seguir, que constam também na(s) prestação(ões) relativa(s) ao(s) ajuste(s) indicado(s) — sendo apresentadas cópias idênticas em todas as prestações de contas envolvidas, contendo cada cópia a indicação exata de quais valores parciais oneram cada um dos ajustes em questão.

Item do DRD desta prestação	Tipo e número do documento	Nome da empresa/credor	Identificação do(s) outro(s) ajuste(s) em que consta o mesmo documento
I, 8	Holerite	João	Convênio 5/2015-SE
I, 37	GPS	Previdência Social	Termo de Colaboração 10/2017-SAS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

			Convênio 5/2015-SE
VI, 10	DANFE 12345	Comércio e Indústria Gráfica Lt. ^{da}	Termo de Colaboração 7/2017-SAS
VI, 12	Nota Fiscal 23456	Materiais de Construção Lt. ^{da}	Termo de Colaboração 7/2017-SAS

Sendo o acima declarado a perfeita expressão da verdade, cientes das penalidades previstas na legislação civil, penal e administrativa, firmamos a presente.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2018.

Presidente

CPF 000000000-00

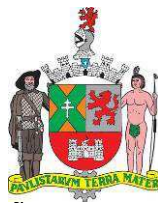
CRC 00000

Tesoureiro

CPF 000000000-00

Contador

* Ou: termo de parceria, termo de fomento, convênio, etc.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

4- Declaração de contratos firmados

Razão social	CPNJ
Endereço	Município e UF São Bernardo do Campo (SP)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 57, **caput**, inciso VII, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que:

() não possui contratos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração ____/2018 SAS;

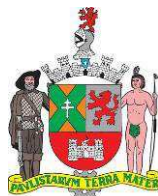
() possui contratos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração ____/2018 SAS, onde relacionamos abaixo:

Tipo e número do ajuste:	
Identificação das Partes:	
Data assinatura:	Vigência:
Objeto:	
Condições pagamento	
Valor pago no exercício:	

Sendo o acima declarado a perfeita expressão da verdade, cientes das penalidades previstas na legislação civil, penal e administrativa, firmamos a presente.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2018.

Presidente CPF 000000000-00	Tesoureiro CPF 000000000-00
Contador CRC 00000	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

5- Enquadramento de despesas

APLICAÇÃO DE RECURSOS

Categoria ou finalidade de despesas		FMAS/FUMCAD	TOTAL
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
III	Medicamentos		
IV	Material Médico e Hospitalar (*)		
V	Gêneros Alimentícios		
VI	Outros materiais de consumo		
VII	Serviços Médicos (*)		
VIII	Outros serviços de terceiros		
IX	Locação de Imóveis		
X	Locações Diversas		
XI	Utilidades Públicas (7)		
XII	Combustível		
XIII	Bens e materiais permanentes (8)		
XIV	Obras		
XV	Despesas financeiras e bancárias		
XVI	Outras despesas		
	TOTAL		

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) Somente para projetos vinculados ao FUMCAD.

(*) Apenas para entidades da Saúde.

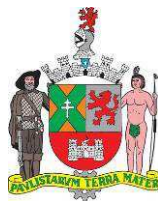
I -RECURSOS HUMANOS

Despesas com folha de pagamento (funcionários registrados - CLT) da OSC, como: salário, 13º salário, férias, encargos trabalhistas.

Vale-transporte – Vale alimentação – Vale refeição - (quando previsto na convenção coletiva da categoria)

II - PESSOAL ESPECIALIZADO/PROFISSIONAL AUTÔNOMO (pessoa física ou jurídica).

Despesas com profissionais que atuam em áreas específicas, vinculados a execução do serviço, tais como: nutricionista, pedagogo, psicólogo, assistente social, contador.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

III - Medicamentos:²

IV – Material Médico Hospitalar (Apenas para entidades da Saúde)

V - Gêneros Alimentícios

Açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e demais gêneros destinados ao preparo de refeições.

VI – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO³

Material de Acondicionamento e Embalagem

Arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas adesivas, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

Material de Cama, Mesa e Banho

Cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.

Material de Copa e Cozinha

Abridor de garrafa, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, tigelas, xícaras e afins.

Material de Expediente

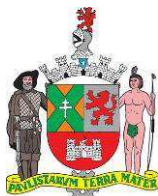
Agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, bandeja para papéis, bloco para rascunho, borracha, caderno, caneta, caneta hidrocor, giz de cera, cartolina, clipe, cola, envelope, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, giz, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, impressos e formulário em geral, lápis, lapiseira, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, placas de acrílico, plásticos, régua, tesoura, tintas, toner, cartucho de tinta para impressora, fitilhos e afins.

Material Ludo-pedagógico

Argila, agulha de crochê, aquarela, bonecas, bolas de isopor, bexiga, barbante,

² Somente nos casos de acolhimento, com prescrição médica e declaração que o medicamento não está disponível na rede pública de saúde. (Caso de tratamento médico hospitalar ou uso contínuo, deverá ser requisitado/solicitado junto ao SUS).

³ Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

jogos pedagógicos, miçangas, tinta para tecido, pinceis e afins.

Material de Limpeza e Produção de Higienização

Álcool etílico, aparelho de barbear descartável, balde plástico, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

Material Elétrico e Eletrônico

Benjamins, bocais, calhas, chaves de ligação, condutores, disjuntores, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolantes, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

Material para Manutenção de Bens Imóveis (*Apenas manutenção, excetuando-se, portanto, reforma e ampliação de imóveis que precedem de alvará de reforma*)

Aparelhos sanitários, arame liso, areia, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, janelas, Joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, massa corrida, niple, parafusos, pias, pigmentos, portas, pregos, rolos, solventes, sifão, tampa para vaso, tanque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, válvulas, verniz, vidro e afins.

Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

Aubos, argila, plantas ornamentais, fertilizantes, mudas, sementes, terra, xaxim e afins.

Material para Áudio, Vídeo e Foto

CD's, DVD's.

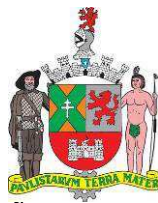
Materiais De Distribuição Gratuita

Material de uso pessoal (uniformes, chinelos, calçados, bermudas, camisetas, pijamas e afins).

Capacitação

Para funcionários registrados na OSC (CLT):

- Livros de apoio, desde que não caracterize acervo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

- Pagamento de inscrições para palestras/cursos sobre temas relacionados aos objetivos dos projetos.

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Outros materiais de consumo não classificados nos subitens anteriores. *(Antes de iniciar a despesa consultar a SAS e mail – convenios.SAS@saobernardo.sp.gov.br)*

VII – Serviços Médicos (Apenas para entidades da Saúde)

VIII – Outros serviços de terceiros

Despesas com revelação, encadernação e xerox.

Despesas com transporte

Estacionamento, pedágio, locação de ônibus, micro-ônibus e afins.

Despesas com passeios

Ingressos para passeios (cinema, teatro, zoológico, circo e afins).

Despesas com alimentação

Despesas com fornecimento de lanches e a fins.

IX – Locação de Imóveis

Locação de imóvel para desenvolvimento do serviço/projeto. Despesas com aluguel e imposto (Apresentar contrato de locação).

X – Locação Diversas

Aluguel de Maquinas de xeros e equipamentos específicos para desenvolvimento do serviço/projeto e outros equipamentos (Apresentar contrato de locação).

XI - Utilidades Públicas

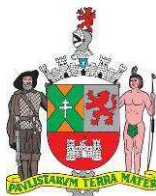
Despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água, energia elétrica e telefone/internet em nome e endereço da OSC.

XII - Combustíveis (Nota Fiscal com o nº da placa do carro da OSC)

Álcool, gasolina, óleo, diesel e afins. (Encaminhar cópia do documento do carro em nome da OSC)

Gás Engarrafado

Acetileno, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

XIII – Bens e Materiais permanente⁴

Maquinas diversas (lavar roupa, micro-ondas), veículos, bebedouros, exaustores, ar condicionado, mobiliário em geral (mesas, cadeiras, roupeiros, estantes), ferramentas para trabalho, instrumentos musicais em geral, cafeteira, fogão.

Durante a execução de um convênio é possível ocorrer a aquisição de bens que poderão ser incorporados ao patrimônio da Administração ou do convenente. Sendo assim, se integrados ao patrimônio público estarão sujeitos às regras do regime jurídico de direito público, portanto indisponíveis e impenhoráveis, enquanto afetados a uma destinação de interesse público

XIV – Obras⁵

Quando a despesa ocasionar a **ampliação do imóvel**, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, **despesas com investimento** – lembrando a existência de legislação Municipal que trata de alvará e licenciamento para obras.

XV - Despesas Financeiras e Bancárias – (contas vinculadas ao termo).

Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária indicada pela administração, que disponibilize de isenção de tarifas.

Tarifas de manutenção de conta corrente do convênio, talão de cheques.

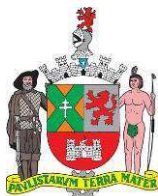
XVI – Outras Despesas

Outras despesas não classificados nos subitens anteriores. *(Antes de iniciar a despesa consultar a SAS 202-1 e SF-422)*

⁴ Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Recursos recebidos do FMAS, destina-se exclusivamente ao financiamento do serviço, não podendo ser utilizado na compra de bens permanentes.

⁵ Recursos recebidos do FMAS, destina-se exclusivamente ao financiamento do serviço, não podendo ser utilizado em obras de reforma ou ampliação, somente manutenção.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS

Referências

LEI FEDERAL Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.113, de 12 de julho de 2017 – Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.